



Encaminhado para Publicação em 08/11/2017

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tce.to.gov.br

ATO Nº 193, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, incisos I e X, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, o art. 349, incisos I, X e XXXIV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e

Considerando a Resolução de nº. **510/2017_TCE_PLENO**, datada de 25 de outubro de 2017, que acolheu o Requerimento de nº. **15/2017**, da lavra do Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar;

Considerando os incisos I, II e III, da Resolução de nº. **510/2017_TCE_PLENO**, datada de 25 de outubro de 2017, que determinaram o **sobrestamento** dos processos em trâmite no âmbito deste Sodalício e os que vierem a ser autuados, concernentes às prestações de contas cujos ordenadores de despesas são prefeitos municipais, bem assim o **sobrestamento** dos recursos e das ações de revisões em virtude de decisões prolatadas nos processos tendo como ordenadores de despesas de prefeitos municipais;

Considerando o inciso VIII, da Resolução de nº. **510/2017_TCE_PLENO**, datada de 25 de outubro de 2017, que trata do desapensamento dos processos de auditoria, inspeção ou congêneres, apensados as contas de ordenadores de despesas de prefeitos municipais;

Considerando o inciso V, da Resolução de nº. **510/2017_TCE_PLENO**, datada de 25 de outubro de 2017, o qual determina que os processos sobrestados serão mantidos na **Diretoria Geral de Controle Externo_DIGCE** até o trânsito em julgado do Recurso Extraordinário_RE 848826_STF;

RESOLVE:

I – Dar cumprimento a Resolução de nº. **510/2017_TCE_PLENO** e, em consequência, determinar, até o trânsito em julgado do Recurso Extraordinário_RE 848826_STF, o sobrestamento dos processos assinalados pelos itens I, II e III, da precitada decisão plenária;

II – Autorizar, com supedâneo no inciso XXXIV do RITCE/TO e no princípio da economia processual, que as Unidades Técnicas, o Corpo Especial de Auditores, o Ministério Público de Contas e as respectivas Relatorias, procedam ao envio direto dos processos constantes dos itens I, II e III, da Resolução de nº. **510/2017_TCE_PLENO** para a **Diretoria Geral de Controle Externo**, delegando, para tanto, a competência para a adoção das medidas previstas nos itens VII e VIII da Resolução de nº. **510/2017_TCE_PLENO**;

III – Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL PIRES DOS SANTOS, PRESIDENTE**, em 08/11/2017, às 18:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0162939** e o código CRC **DD9A07C3**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

FERNANDA ALMEIDA CORREA ANTUNES

Cargo: COORDENADOR(A) - Matrícula: 236331

Código de Autenticação: 63a72f16728b8250561059e50c4c7102 - 20/11/2017 17:34:56